MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

EDITAL IFRS Nº 55/2021
COMPLEMENTAR AO EDITAL IFRS N° 48/2021 - SELEÇÃO DE BOLSISTA NO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADOS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – COORDENADOR DE CURSO

RESULTADO FINAL

Vaga: Coordenador de Curso

Campus	Curso	Candidato (a)	Pontuação Análise Técnica Documental	Pontuação Entrevista	Pontuação Final	Classificação
Restinga	Operador de Computador	Gilberto João Pavani	1	47,5	48,5	2º
Restinga	Operador de Computador	Jean Carlo Hamersk	8	46	54	1º

EDITAL IFRS Nº 55/2021

COMPLEMENTAR AO EDITAL IFRS N° 48/2021 - SELEÇÃO DE BOLSISTA NO PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADOS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – COORDENADOR DE CURSO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11/02/2020, publicado no DOU, de 12/02/2020, torna público o **Edital IFRS Nº 55/2021 – Complementar ao Edital IFRS N° 48/2021 - Seleção de Bolsista para atuar como Coordenador de Curso no Projeto para o Desenvolvimento de Ações para Implementação de Cursos de Educação de Jovens e Adultos Integrados à Educação Profissional,** de acordo com a Resolução nº 06, de 03 de março de 2015 e a Resolução nº 47, de 21 de agosto de 2018, do Conselho Superior (Consup) do IFRS, e em consonância com a Lei 11.273/2006, o Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 424/2016.

1. DA FINALIDADE

1.1 Selecionar bolsista para atuar como Coordenador de Curso no Projeto para o Desenvolvimento de Ações para Implementação de Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) Integrados à Educação Profissional.

2. DAS VAGAS, DOS BENEFÍCIOS E DA DURAÇÃO DA BOLSA

2.1 Será disponibilizada vaga para bolsista na condição de Servidores Públicos Ativos (técnico-administrativo e docentes) do IFRS.

2.2 O bolsista irá atuar nas atividades de Coordenador de Curso no Projeto para o Desenvolvimento de Ações para Implementação de Cursos de Educação de Jovens e Adultos Integrados à Educação Profissional, conforme descrições das vagas (Anexo I).

2.3 A vagas ofertada, carga horária semanal e requisitos mínimos específicos encontram-se no Anexo I deste Edital.

2.4 Os valores das bolsas encontram-se no Anexo I e obedecem ao estabelecido na Resolução Consup nº 06, de 03 de março de 2015.

2.5 Para o pagamento da bolsa pela prestação de serviços técnicos profissionais ao servidor selecionado por este Edital, é condição que este esteja submetido a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade para além da sua jornada de trabalho, e haja declaração do chefe imediato da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas (Anexo III).

2.6 O bolsista poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I. não cumprimento das responsabilidades previstas no Edital específico ao qual estiver vinculado;
II. desistência voluntária;
III. quando sofrer pena disciplinar;
IV. por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas;
V. encerramento da vigência da bolsa.

2.7 O IFRS não se responsabiliza por eventuais atrasos nos pagamentos de bolsas que venham a ocorrer em função do não repasse financeiro a ser realizado por outros órgãos ou por atrasos da fundação de apoio.

2.8 A previsão de vigência da bolsa para Coordenador de Curso é de 1° de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

2.9 O processo de seleção será realizado pelos membros da Comissão designada por Portaria específica do IFRS.

2.10 O recurso orçamentário de que trata este Edital é oriundo de Projeto com a Secretaria da Educação Básica/MEC, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 8621.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição deve ser realizada no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, conforme item 4.1 deste Edital.

3.2 No momento da inscrição, será necessário incluir digitalmente os seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
b) Comprovante de residência;
c) Publicações e comprovantes de capacitação ou experiência, conforme Análise Técnica Documental descrita no item 7.3;
d) Carta de anuência da inscrição da chefia imediata ou chefia superior (Anexo III).

3.3 Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo de inscrição.

3.4 Os documentos devem ser digitalizados em sequência em um único arquivo e enviados em formato de arquivo PDF, sem qualquer compactação.

3.5 Os documentos enviados devem estar legíveis.

3.6 O correto envio dos documentos aludidos no item 3.2, são de inteira responsabilidade do candidato.

3.7 Cada candidato poderá inscrever-se em apenas uma vaga.

3.8 O candidato poderá concorrer a vaga em seu respectivo Campus de lotação.

3.9 A inscrição deve ser efetuada e os documentos enviados pelo formulário eletrônico https://forms.gle/zFvWqs8z2mjjpiPa6

3.10 No caso de ser efetuada mais de uma inscrição, apenas a última será considerada para fins de inscrição, bem como seus anexos, invalidando toda e qualquer inscrição anterior.

3.11 Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente Edital.

3.12 Será critério de desclassificação do candidato, a qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo candidato à bolsa.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 As fases e prazos deste Edital ficam assim definidos:

Fases	**Prazos**
1. Publicação do Edital	28/06/2021
2. Submissão das inscrições	28/06/2021 até 30/06/2021
3. Divulgação das inscrições homologadas e da análise técnica documental	até 12:00 do dia 1º/07/2021
4. Interposição de recurso quanto a análise técnica documental	até as 23:59 do dia 02/07/2021
5. Divulgação final da análise técnica documental	05/07/2021
6. Divulgação dos dias e horários das entrevistas	05/07/2021
7. Realização das entrevistas	06/07/2021
8. Divulgação do resultado final da seleção	07/07/2021

4.2 Os dias e horários referidos no item 4.1 obedecem o horário de Brasília.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Somente serão homologadas as inscrições que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente Edital e formulário de homologação (Anexo IV).

6. DOS REQUISITOS

6.1 São requisitos gerais para todas as vagas:

a) ter vínculo com o IFRS durante toda a vigência da implementação da bolsa, compatível à vaga pretendida;

b) ter disponibilidade para atuar remotamente, conforme a quantidade de horas indicadas na vaga, de 2ª a 6ª feira, em horário a ser combinado, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no IFRS;

c) ter disponibilidade para atuar presencialmente no Campus onde está lotado, conforme horário de funcionamento do Curso, quando houver o retorno das atividades presenciais;

d) não acumular o recebimento de bolsa, segundo a Resolução 06/2015.

6.2 Os requisitos específicos são descritos no Anexo I.

6.3 Para a comprovação da produção bibliográfica e acadêmica e da experiência na EJA serão aceitos os seguintes documentos:

I. Certificado de cursos ou eventos, presencial ou a distância, na temática da EJA, contendo o nome completo do candidato, carga horária do curso, conteúdo programático e data de realização;
II. Participação em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão na temática da EJA, através de declaração emitida pela Instituição;
III. Participação em Comissões na temática da EJA, comprovada através da cópia da Portaria de designação;
IV. Produção bibliográfica e acadêmica (artigo, dissertação, tese, capítulo de livro ou livro), devendo ser comprovada através da cópia da capa, ficha catalográfica com número de ISBN ou ISSN, sumário do livro/revista, que conste nome do autor, bem como páginas inicial e final do texto publicado.
V. Atividade docente na EJA comprovada através de atestado da Instituição, mencionando o período e atuação.

6.4 As publicações, capacitações e/ou experiências devem ter sido realizadas em período anterior à data de inscrição do candidato.

6.5 Outros documentos que não mencionados nos itens 6.3 não serão aceitos.

6.6 O não atendimento aos requisitos levará a desclassificação imediata do candidato.

7. DA SELEÇÃO

7.1 Conforme cronograma previsto no item 4.1 deste Edital, a seleção de bolsista para a vaga de Coordenador de Curso de que trata este Edital será composta pela Análise Técnica Documental e Entrevista.

7.2 Na etapa de análise técnica documental somente serão analisados os documentos e produtos dos candidatos (Anexo V).

7.3 A análise técnica documental observará a pontuação abaixo:

Documento 1	Certificados de cursos e eventos concluídos na temática da EJA	1 ponto a cada 10 horas completas, até o limite máximo de 10 pontos
Documento 2	Atestado de participação em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão na temática da EJA	1 ponto a cada 10 horas completas, até o limite

		máximo de 10 pontos
Documento 3	Participação em Comissões no IFRS relacionadas à temática da EJA	1 ponto por semestre concluído, até o limite de 10 pontos
Documento 4	Produção bibliográfica e acadêmica (artigo, dissertação, tese, capítulo de livro ou livro)	1 ponto por produção, até o limite de 10 pontos
Documento 5	Atividade docente na EJA	1 ponto por semestre, até o limite de 10 pontos

7.4 Não serão aceitos outros documentos além daqueles indicados no subitem 7.3 deste Edital.

7.5 Os recursos da Análise Técnica Documental devem ser encaminhados para o e-mail eja.fic@ifrs.edu.br, conforme prazo estabelecido no Edital (item 4.1), contendo: o nome completo do candidato, a justificativa do recurso e documentos comprobatórios encaminhados no ato da inscrição os quais discorda da pontuação fornecida.

7.6 Os recursos da Análise Técnica Documental serão analisados pela Comissão designada por Portaria específica do IFRS.

7.7 Os limites de candidatos homologados que estarão habilitados para a segunda etapa são os 5 candidatos homologados com maior pontuação na Análise Técnica Documental.

7.8 Em caso de empate, serão chamados todos os candidatos que apresentarem a pontuação dentro do limite.

7.9 No momento da entrevista serão avaliados os seguintes itens:

Conhecimento e experiência na temática da EJA.	0 a 10 pontos
Conhecimento na área do curso ofertado.	0 a 10 pontos
Capacidade de comunicação.	0 a 10 pontos
Conhecimento específico da vaga pretendida.	0 a 10 pontos
Disponibilidade de horário.	0 a 10 pontos

7.10 A etapa de entrevista será realizada via webconferência, com duração máxima de 20 minutos, e será conduzida pelos membros designados por Portaria específica do IFRS.

7.11 Os candidatos deverão acessar a sala virtual no horário e endereço eletrônico estipulados no cronograma de entrevistas.

7.12 Serão admitidos 5 minutos de tolerância no horário estabelecido para que o candidato acesse a sala e inicie o processo de entrevista.

7.13 O acesso à sala virtual é de inteira responsabilidade do candidato que deverá dispor de internet com recursos de áudio e vídeo.

7.14 Caso o sistema de webconferência esteja inoperante pela empresa responsável, as entrevistas serão remarcadas e um novo cronograma de entrevistas para os candidatos lesados será divulgado no sítio eletrônico.

7.15 Serão desclassificados os candidatos que não comparecerem à entrevista.

7.16 A nota final de cada candidato será a soma dos pontos atribuídos na análise técnica documental e os pontos obtidos na entrevista, totalizando até 100 pontos.

7.17 Será considerado selecionado o candidato que obtiver a maior pontuação final.

7.18 Em caso de haver empate na pontuação final, será considerado como selecionado o candidato com maior idade; persistindo o empate será considerada a participação em trabalho voluntário, e, persistindo, será realizado sorteio.

7.19 O candidato classificado que for convocado, terá até 15 dias úteis para confirmar o interesse na vaga e encaminhar documentação complementar:

a) RG;
b) CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Cópia do cartão de conta corrente própria de banco com agência física;
e) PIS;
f) Cópia do último contracheque;
g) Termos de Compromisso.

8 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA

8.1 O bolsista selecionado para a vaga de Coordenador de Curso deverá desenvolver as atividades a seguir descritas:

a) Analisar, deliberar, despachar ou encaminhar a documentação acadêmica, conforme as orientações da Coordenação Geral do Projeto;
b) Realizar a articulação e contatos necessários com a instituição parceira (Prefeitura Municipal e/ou Coordenadoria Regional de Educação) para o bom andamento do curso;
c) Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso;
d) Zelar pela execução didático-pedagógica do estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

e) Acompanhar e apoiar a implantação de atividades pedagógicas e administrativas do curso em que atua;
f) Atender e orientar os estudantes do seu respectivo curso, preferencialmente, no turno de execução do curso;
g) Acompanhar a frequência dos estudantes, visando a sua permanência no curso;
h) Orientar os docentes do curso para que, ao perceberem dificuldades e infrequência dos alunos em sala de aula, encaminhem para a equipe responsável pelo monitoramento da Permanência e Êxito do Projeto;
i) Estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando as atividades interdisciplinares no curso de sua competência e promovendo a integração dos docentes envolvidos no curso;
j) Orientar o estudante na sua vida acadêmica e em aspectos pertinentes ao mundo do trabalho para a sua futura atuação profissional;
k) Auxiliar no processo de seleção dos docentes do curso;
l) Orientar os professores quanto à elaboração do Plano de Ensino, tendo como parâmetro o Projeto Pedagógico do Curso e a sua articulação com a prática social e profissional, mediada pelos conteúdos relativos à sua área de atuação;
m) Construir o horário dos componentes curriculares ofertados, em consonância com a Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;
n) Organizar e manter os documentos do curso;
o) Observar outras competências previstas, conforme normativas vigentes no IFRS.

8.2 O bolsista deverá assinar termo de cessão de uso de imagem.

8.3 As produções geradas durante o projeto serão de propriedade da Secretaria da Educação Básica /MEC, não podendo o bolsista utilizá-las sem autorização prévia.

9 DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividade do bolsista serão realizados pelos coordenadores do projeto.

9.2 O bolsista deverá cumprir a carga horária prevista no Anexo I deste Edital.

10 DO LOCAL DE TRABALHO, DESPESAS, INTERRUPÇÕES E FÉRIAS

10.1 As atividades do projeto devem ser realizadas nos locais indicados no Anexo I.

10.2 Excepcionalmente, durante a suspensão das atividades presenciais do IFRS, o bolsista poderão atuar remotamente, desde que o bolsista garanta dispor dos equipamentos, estrutura e internet adequados às atividades desempenhadas.

10.3 O IFRS não providenciará qualquer tipo de auxílio extra à bolsa para custear a compra de equipamentos e/ou acesso à internet.

10.4 O bolsista que, por qualquer motivo, tiver que interromper as suas atividades no projeto, deverá comunicar à coordenação do projeto imediatamente para que possa ser avaliada a situação.

10.5 O projeto não prevê interrupção para gozo de férias coletivas e/ou individuais.

10.6 O bolsista na condição de servidor do IFRS não poderá realizar o projeto em período de férias, devendo comunicar à coordenação sobre seu(s) período(s) de férias com 45 dias de antecedência da mesma, a fim de solicitar a suspensão da bolsa para o respectivo período.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É responsabilidade de cada participante acompanhar as publicações referentes a este Edital.

11.2 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público, ou retificado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.3 Em decorrência da Pandemia do Covid-19 as atividades do Projeto poderão ser suspensas, bem como o pagamento das bolsas, e retomadas suas atividades quando as condições sanitárias permitirem sua integral realização.

11.4 Dúvidas relativas ao Edital somente serão respondidas durante o período de inscrições pelo e-mail eja.fic@ifrs.edu.br

11.5 A aprovação no presente Edital não gera direito à vaga, e a contratação do bolsista está sujeita à disponibilidade orçamentária e interesse da administração.

11.6 Os casos omissos serão decididos pelos membros da Comissão designada por Portaria específica do IFRS e servidores da Pró-reitoria de Ensino do IFRS.

Bento Gonçalves (RS), 28 de junho de 2021.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

ANEXO I

TABELA DE VAGAS

Vaga	**Quant.**	**Campus**	**Curso ofertado no Campus**	**Vínculo com o IFRS**	**Carga horária semanal**	**Requisitos mínimos específicos à vaga (conferir no Edital os requisitos gerais)**	**Local de atuação**	**Valor mensal da bolsa**
Coordenador de Curso	1	Restinga	Operador de Computador	Técnico Administrativo em Educação ou Docente do IFRS	8 (oito) horas	• Ser servidor do IFRS, ocupante de cargo Técnico Administrativos em Educação ou Docente do IFRS. • Estar lotado no Campus Restinga. • Ter disponibilidade para atuar remotamente por 8 (oito) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, em horário a ser combinado, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no IFRS. • Ter disponibilidade para atuar presencialmente por 8	Trabalho remoto (enquanto as atividades presenciais estiverem suspensas) ou no Campus de lotação do servidor	R$ 1.000,00

						(oito) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, no Campus de lotação do servidor, no retorno das atividades presenciais.		

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____,

CPF nº_____, estou me candidatando para atuar como bolsista no **Projeto para o Desenvolvimento de Ações para Implementação de Cursos de Educação de Jovens e Adultos Integrados à Educação Profissional na função de Coordenador de Curso**, no Campus _____, no Curso_____, e declaro estar de acordo com os termos do referido Edital. Declaro que tenho disponibilidade para cumprir a carga horária de **8 (oito) horas semanais**. Declaro que tenho disponibilidade de equipamentos e acesso à internet necessários para a realização das atividades em trabalho remoto, enquanto houver suspensão das atividades presenciais do IFRS. Declaro estar ciente da impossibilidade de acúmulo da bolsa oferecida por meio deste Edital com quaisquer outras modalidades de bolsas do IFRS ou de outras instituições, ressalvando-se a possibilidade de acúmulo apenas aos auxílios estudantis ou outros programas sociais da União. Declaro que não estou usufruindo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente; e que no caso de afastamento ou licença durante o período de vigência do Edital, informarei a coordenação do projeto. Por fim, declaro ter ciência de que a bolsa recebida é intransferível.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

(Edital IFRS Nº 55/2021 – Projeto para o Desenvolvimento de Ações para Implementação de Cursos de Educação de Jovens e Adultos Integrados à Educação Profissional – Coordenador de Curso

Declaro, para os devidos fins, que não há incompatibilidade de horário entre as atividades realizadas pelo(a) servidor(a)_____, lotado(a) no(a)_____, com as suas atividades **Coordenador de Curso no Projeto para o Desenvolvimento de Ações para Implementação de Cursos de Educação de Jovens e Adultos Integrados à Educação Profissional**. As referidas atividades são realizadas em horário distinto daquele em que o(a) servidor(a) desempenha suas funções regulares, e para além da sua jornada de trabalho, não havendo comprometimento das atividades. Se houver necessidade, o/a Campus _____disponibilizará espaço e/ou equipamento para a realização das atividades presenciais do projeto.

_____

Chefia imediata

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

(Para uso exclusivo da comissão)

1.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:	
Vaga: Coordenador de Curso	Vínculo com o IFRS:
Campus:	Curso pretendido:

2. DOCUMENTAÇÃO SUBMETIDA/ENTREGUE NOS PRAZOS ESTABELECIDOS

	Sim	Não
a) Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado (Anexo II).		
b) Comprovante de residência.		
c) Produção bibliográfica e acadêmica, comprovantes de capacitação e/ou experiência na temática da EJA, conforme item 7.3.		
d) Carta de anuência da inscrição da chefia imediata ou chefia superior no IFRS (Anexo III).		

3.HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

( ) Homologada

( )Não homologada. De acordo com o Edital IFRS nº 55/2021, o candidato não atende o(s) seguinte(s) item(ns):

_____

_____

_____/_____/2021.

Nome: _____Assinatura: _____

Nome: _____Assinatura: _____

Nome: _____Assinatura: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE TÉCNICA DOCUMENTAL

(Para uso exclusivo da comissão)

1.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:	
Vaga: Coordenador de Curso	Vínculo com o IFRS:
Campus:	Curso pretendido:

2.DOCUMENTAÇÃO SUBMETIDA/ENTREGUE NOS PRAZOS ESTABELECIDOS

	Nota
Documento 1	
Documento 2	
Documento 3	
Documento 4	
Documento 5	

3.PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Total de Pontos:_____

___/_____/2021.

Nome: _____Assinatura:_____
Nome: _____Assinatura:_____
Nome: _____Assinatura:_____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA ENTREVISTA
(Para uso exclusivo da comissão)

1.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:	
Vaga: Coordenador de Curso	Vínculo com o IFRS:
Campus:	Curso pretendido:

2.ITENS AVALIADOS NA ENTREVISTA

	Pontos
Conhecimento e experiência na temática da EJA. (0 a 10 pontos)	
Conhecimento na área do curso ofertado. (0 a 10 pontos)	
Capacidade de comunicação (0 a 10 pontos)	
Conhecimento específico da vaga pretendida (0 a 10 pontos)	
Disponibilidade de horário (0 a 10 pontos)	
TOTAL DE PONTOS	

3.PONTUAÇÃO FINAL

Pontuação da Análise Documental: _____

Pontuação da Entrevista:_____

Total de Pontos:_____

_____/_____/2021.

Nome:_____Assinatura:_____
Nome:_____Assinatura:_____
Nome:_____Assinatura:_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 006, de 03 de março de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 03/03/2015 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Alterar as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS e as Fundações de Apoio autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior

RELAÇÕES ENTRE O IFRS E AS FUNDAÇÕES DE APOIO AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 069, de 19 de agosto de 2014.

Alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 006, de 03 de março de 2015.

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e as fundações de apoio autorizadas pelo MEC e MCTI.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento tem como principais referências a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994; o Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010; o Decreto n° 8.240, de 21 de maio de 2014; o Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014; a Portaria Interministerial MEC/MCTI n° 3.185, de 14 de setembro de 2004; a Portaria Interministerial MEC/MCTI n° 475 de 14 de abril de 2008 e os Decretos nº 8.240 e nº 8.241, ambos de 21 de maio de 2014.

Art. 2º As fundações autorizadas como instituições de apoio ao IFRS, de que trata esta resolução, devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTI, em consonância com o Decreto nº 7.423/2010, artigos 3º, 4º e 5º, e a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 475/2008 e constarem como Fundações de Apoio de Universidades Federais ou Institutos Federais sediados no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso XIII, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas com a finalidade de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica em consonância com os Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.240/2014.

Art. 4º Para os fins do que dispõe esta resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFRS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFRS, nas coordenadorias de curso, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos com os devidos trâmites estabelecidos em normatização específica para este fim.

§2º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes ou técnico-administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções normativas vigentes, e contarão para o cumprimento de sua jornada de trabalho desde que não sejam remuneradas pela fundação.

§3º As atividades descritas neste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares da instituição.

§4º A atuação de fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§5º A atuação da fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IFRS ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino no IFRS, nos termos do Decreto 8.241/2014.

§6º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados pelo setor de Patrimônio do Câmpus do IFRS onde a ação é coordenada e executada, como bem próprio do IFRS, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IFRS que disciplinem matéria patrimonial.

Art. 5º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Decreto nº 7.423/2010, art. 12 e Decreto 8.240/2014, art. 22.

Art. 6º O IFRS poderá celebrar convênios ou contratos com as fundações de apoio autorizadas para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o IFRS repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

Art. 7º Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se refere esta resolução serão classificados nas seguintes modalidades:

I - contratação, pelo IFRS, de fundação para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre o IFRS e instituições públicas ou privadas;

II - contratação, pelo IFRS, de fundação para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

III - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio

autorizada e o IFRS, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

IV - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio autorizada e os agentes externos, tendo na coordenação servidores docentes ou técnico-administrativos do IFRS.

§1º Os projetos, ações e parcerias do tipo previsto neste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades do IFRS e serem obrigatoriamente autorizados pelo Conselho do Câmpus ao qual está vinculado e, em ações/programas/projetos compostos por servidores de diferentes Câmpus, pelos Conselhos dos respectivos Câmpus.

§2º Os projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo dois 2/3 (dois terços) de servidores e discentes vinculados ao IFRS, com exceção de projetos e ações multi-institucionais.

§3º Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV deste artigo devem ser repassados à conta de recursos próprios do IFRS, na forma da legislação orçamentária.

§4º A proporção de participação de pessoal vinculado ao IFRS de que trata o §2º poderá ser reduzida, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pela respectiva Pró-reitoria, respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§5º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Art. 8º Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no art. 7º poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem do IFRS, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto previsto.

§1º A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§2º A utilização deverá ser aprovada pelo Conselho do Câmpus ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§3º Terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFRS:

I - Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio do IFRS;

II - Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes ao IFRS com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão;

III - O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pelo IFRS a serem concedidas, com recursos do projeto, a discentes regulares do IFRS;

IV - Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFRS.

§7º Quando os valores a serem deduzidos, previstos nos §§ 3º e 6º, resultarem maiores que o valor a ser ressarcido para o IFRS, não geram créditos futuros para outros projetos.

§8º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 9º A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre o IFRS e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no projeto ou plano de trabalho.

Art. 10. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES E DISCENTES DO IFRS

Art. 11. O IFRS autorizará a participação de seus servidores docentes e técnicos administrativos em projetos de que trata o art. 7º, atendendo ao que segue:
§1º A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos deve ser aprovada pelo Conselho do Câmpus ao qual estiver vinculado; na ausência desta vinculação, pelo Conselho Superior do IFRS, em qualquer caso;
§2º Professores em regime de Dedicação Exclusiva (DE) poderão participar em até oito horas semanais remuneradas na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade.

Art. 12. As fundações de apoio contratadas para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 7º poderão conceder a servidores docentes e técnico-administrativos, se a fonte de recursos assim permitir, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.243/2010, art. 7º, ou na Lei nº 10.973/2004, art. 9º.

Art. 13. O valor mensal percebido pelo servidor docente ou técnico administrativo a título de bolsa tem como base os valores estabelecidos na Tabela “Modalidades de bolsa por tipo de beneficiado e valores máximos para cada modalidade de bolsa” exposta no Anexo I a esta Resolução.

Art. 14. O valor mensal percebido pelos discentes, a título de bolsa tem como base os valores estabelecidos na Tabela “Modalidades de bolsa por tipo de beneficiado e valores máximos para cada modalidade de bolsa” exposta no Anexo I a esta Resolução.

§1º Não será permitido o acúmulo de bolsas aos discentes do IFRS.

§2º Não será considerado acúmulo de bolsa o recebimento de recursos provenientes da política de assistência estudantil que visam à permanência do discente na instituição para fins do cumprimento das etapas acadêmicas.

Art. 15. Quando houver a participação discente nas ações interinstitucionais, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá estar explicitada na proposta da atividade com a respectiva carga horária.

Art. 16. As bolsas de que trata o Anexo I deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, aprovados conforme normatização pertinente do IFRS.
§1º As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, como horas adicionais no plano de trabalho e deverão ser declaradas em documento específico e estarão condicionadas a autorização da Chefia Imediata e da Direção Geral do Câmpus, conforme Anexo II e encaminhado para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus.

§2º As cargas horárias associadas aos projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração, como horas integrantes do plano de trabalho.

Art. 17. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação e deste regulamento referente ao limite dos valores recebidos.

Art. 18. O servidor deverá informar, mensalmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus do IFRS ou na Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) no caso de lotação na reitoria, os valores recebidos a título de bolsa(s) ou outra forma de remuneração, especificando a entidade concedente e o(s) projeto(s) a que está vinculado.

§1º As fundações de apoio deverão encaminhar à DGP do IFRS, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

Art. 19. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pelo IFRS.

§1º A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação do órgão público de origem.

§2º A participação de servidores definidos no *caput* deste artigo em atividades previstas nesta resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 20. O servidor coordenador deve apresentar, 15 (quinze) dias após o término do projeto, relatório contendo a avaliação de desempenho conforme Anexo III **"**Relatório de Avaliação de Projeto IFRS x Fundação de Apoio", conforme determina o Decreto Federal n° 7423, de 31/12/2010, no seu artigo 5°, inciso II.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As normas do presente documento não se aplicam as atividades em andamento na data de sua aprovação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFRS.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Modalidades de bolsa por tipo de beneficiado e valores máximos para cada modalidade de bolsa

BENEFICIÁRIO		MODALIDADE	VALOR MÁXIMO R$
Alunos de Ensino Médio e Profissional		Desenvolvimento Institucional	1.250,00
		Estágio	
		Extensão	
		Iniciação Científica	
Alunos de Graduação		Desenvolvimento Institucional	1.250,00
		Ensino	
		Estágio	
		Extensão	
		Iniciação Científica	
Alunos de Pós-Graduação	Especialização	Desenvolvimento Institucional	1.800,00
		Pesquisa	
		Extensão	
	Mestrado	Desenvolvimento Institucional	3.000,00
		Pesquisa	
		Extensão	
	Doutorado	Desenvolvimento Institucional	4.200,00
		Pesquisa	
		Extensão	
Servidores Públicos Ativos (técnico-administrativos e docentes)		Desenvolvimento Institucional	6.200,00
		Ensino	
		Extensão	
		Pesquisa	

ANEXO II

Relatório de atividades remuneradas relativas ao Programa Institucional de Desenvolvimento
Declaração de Carga Horária destinada aos Projetos

SERVIDOR (A):
REGIME DE TRABALHO: ( ) 20h ( ) 40h ( ) DE

AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS REMUNERADAS	**Carga horária semanal ou Carga horária da ação**

_____ _____ _____
Servidor Chefia Imediata Diretor-Geral

ANEXO III

Relatório de Avaliação de Projeto IFRS x Fundação de Apoio

Instruções para preenchimento:

a) O Coordenador do projeto deve colocar seu nome e assinatura na última página e rubricar as demais páginas, de cada cópia.

b) Este formulário é emitido em duas vias de igual teor. A primeira deve ser devolvida para a Fundação de Apoio, após a avaliação, e totalmente preenchida. A segunda deve ser anexada à prestação de contas, também totalmente preenchida e assinada pelo avaliador identificado.

c) A via devolvida para a Fundação de Apoio será encaminhada ao CONSUP para avaliação de desempenho, na época do recredenciamento da Fundação pelo MEC/MCT, conforme determina o Decreto Federal n° 7423, de 31/12/2010, no seu artigo 5°, inciso II.

1. IDENTIFICAÇÃO

N° do projeto:
Nome do projeto:
Coordenador:
Unidade:
Processo de autorização:
Processo de prestação de contas:
Vigência:
Valor:

2. AVALIAÇÃO DO PROJETO EXECUTADO COM APOIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

2.1 A gerência administrativa e financeira do projeto foi executada com a celeridade necessária ao atendimento do seu objeto?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta negativa, justificar.

_____
_____
_____

2.2 Os resultados esperados foram alcançados?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta negativa, justificar.

_____
_____
_____

2.3 Os prazos foram cumpridos?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta negativa, justificar.

_____
_____
_____

2.4 Os bens de capital adquiridos estão devidamente patrimoniados?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

Em caso de resposta negativa, justificar.

_____
_____
_____

2.5 A prestação de contas está regular e aceita?
( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

Em caso de resposta negativa, justificar.

_____
_____
_____

2.6 O saldo financeiro foi devolvido?
( ) SIM ( ) NÃO HOUVE SALDO

2.7 No caso de convênio, foi aberta conta-corrente específica para a aplicação e execução dos recursos?
( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta negativa, justificar.

_____

2.8. Foram elaborados os Relatórios de Atividades do Projeto?

( ) SIM ( ) NÂO

Em caso de resposta negativa, justificar.

_____

2.9. Houve aporte por parte da Fundação, de apoio necessário para a execução do projeto?

( ) SIM ( ) NÂO ( ) NÃO SE APLICA

Em caso de resposta negativa, justificar.

_____
_____
_____

3. BASE LEGAL

Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

Decreto Federal n° 7423, de 31 de dezembro de 2010;

Resolução CONSUP N° 69/2014;

Resolução CONSUP N° 96/2014.

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO - Coordenador

Nome:

Cargo/Função:

Assinatura:

DE ACORDO:

Diretor do Câmpus ou Pró-Reitor de Admnistração

(Assinatura e Carimbo)